

## SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>

**Jangirglédia de Oliveira**

Mestranda em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, [jg.jangir@gmail.com](mailto:jg.jangir@gmail.com)

**Ana Célia Lopes Cavalcante**

Mestranda em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis.  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, [anaclcavalcante@gmail.com](mailto:anaclcavalcante@gmail.com)

**Antônio Roberto Xavier**

Doutor em Educação  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, [roberto@unilab.edu.br](mailto:roberto@unilab.edu.br)

**Resumo:** O crescimento da violência criminal no Brasil está associado a fatores de risco, como as profundas desigualdades social e econômica, a iníqua distribuição de renda, a grande disponibilidade de armas, a indistinção de tipos penais, a falta de programas sociais de inclusão, a formação de um Estado com pilstras sentadas numa cultura de violência, dentre tantos outros. Despertado por esta inegável realidade este texto tem por objetivo abordar a questão da segurança pública e sua relação com os direitos humanos e a construção efetiva da cidadania como aspiração à emancipação humana. Para tanto, debate-se os conceitos e definições de segurança pública a partir, da Constituição Federal de 1988. A questão gira em torno de como é possível efetivar políticas de segurança pública sem violar os direitos humanos em busca da cidadania. Através de revisão bibliográfica com abordagem qualitativa esta escrita antecipa que as desigualdades sociais impedem que se viva em uma sociedade em que se respeite aos direitos humanos e possibilite o exercício da cidadania.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Direitos Humanos. Cidadania.

### INTRODUÇÃO

A segurança pública é essencial a todo ser humano e que faz parte, portanto, do conjunto de direitos fundamentais à vida da pessoa humana e é parte constitutiva dos Direitos Humanos. Sem segurança pública não se conquista a cidadania já que esta depende da efetivação dos direitos civis, sociais e políticos previstos na Constituição Federal de 1988 vigente em todo o país. Apesar de ser um direito social e fundamental definido e garantido constitucionalmente e um bem democrático legitimamente anelado por todos os setores sociais, a abordagem sobre a segurança pública local, regional e nacional não é animadora diante do elevado índice de violência e de criminalidade que se abate sobre a sociedade brasileira. Não se pode negar que essa é uma realidade assustadora e, ainda mais, quando é perceptível claramente que as instituições governamentais e o poder público em geral, muitas vezes, ao invés de promover a segurança pública, praticam a violência e a criminalidade nas suas mais diversas formas. Deste modo, o crescimento da violência criminal no Brasil está associado a fatores de risco, como as profundas

<sup>1</sup> Este trabalho faz parte de um Projeto de pesquisa

desigualdades social e econômica, a iníqua distribuição de renda, a grande disponibilidade de armas, a indistinção de tipos penais, a falta de programas sociais de inclusão, a formação de um Estado com pilastras sentadas numa cultura de violência, dentre tantas outros.

## **Segurança pública no rol dos Direitos Humanos**

Com o advento da redemocratização do País, pós-1985, e a promulgação de sua Constituição, a ser fielmente cumprida, um dos grandes desafios postos seria como o Estado brasileiro promoveria segurança pública garantindo e respeitando os Direitos Humanos (DH), em função do legado autoritário decorrente do regime militar e da falta de reformas para adaptação desses organismos, ao novo regime de governamentação.

Os DH são conquistas do ser humano na luta por melhores condições de vida em sociedade. A história de luta por tais direitos vem desde a Antiguidade. Segundo Faria (2003), a

história dos direitos da pessoa humana confunde-se com a luta da humanidade pela realização de seus anseios democráticos. Datam da mais remota antiguidade as primeiras iniciativas neste sentido. As primeiras compilações dos direitos surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde as mais remotas tradições arraigadas nas antigas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosófico-jurídicos e do ideário cristão com o direito natural. Essas fontes fluíam a um ponto fundamental comum: a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do estado e da autoridade constituída e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do estado moderno contemporâneo... Falar em direitos humanos ou direitos do homem e, afinal, falar de algo que é inerente à condição humana, independentemente das ligações com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos (FARIA, 2003, p. 53-54).

Todavia, a conquista desses direitos se deu, sobretudo com a fundação do Estado-Nação, pós-Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789). Direitos Humanos dizem respeito essencialmente às conquistas de meios necessários à manutenção da vida e, muito mais, da vida vivida com dignidade. Ao longo da historicidade dos DH, é perceptível sua inserção e inscrição nos textos constitucionais mediante Declarações de Direitos do Homem, aprovadas pelos EUA em 1776, pela Assembleia Nacional Francesa, em 1789 e pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pelas Nações Unidas, em 1948. Para nós brasileiros, grande parte desses direitos está inserida na Constituição Federal de 1988. Com o advento do Estado Moderno e consequente superação da sociedade estamental e o surgimento de um modelo de sociedade

individualista, os DH passaram a ser garantidos formalmente, com esteio em Declarações e outros documentos produzidos ao longo da construção do Estado-Nação (CHÂTELET; DUHAMEL; PSIER-KOUCHNER, 2000).

Com efeito, os DH são diferentes dos direitos do cidadão, isto porque esses são de caráter natural, universal, histórico e, também indivisível e interdependente. Por outro lado, os direitos do cidadão são aqueles atribuídos individualmente como membros de dada sociedade, nacionalidade. “Mas Duguit sustenta que os direitos do cidadão não são distintos dos direitos do homem” (FARIAS, 2003, p. 54). Conforme Soares (1998), os DH são indivisíveis e interdependentes na medida em que são acrescentados aos outros direitos fundamentais da pessoa humana não podendo mais serem fracionados ou direcionados para um grupo, classe social, indivíduos, etnia ou a qualquer outro separadamente. Os DH são diferentes dos direitos e deveres pertencentes à conquista da cidadania.

Os DH de terceira geração e quarta geração, analisados por Lafer (*op. cit.*) são direitos cujo titular é a coletividade. Neste sentido, esses DH tem como titular sujeitos diferentes do indivíduo, isto é, são grupos humanos como o povo, a família, a associação, o sindicato, a nação, coletividades regionais e a própria humanidade. Conforme Bobbio (1992a), a universalização e abrangência dos DH vão se dá a partir do fim da 2ª Guerra Mundial devido ao aumento da quantidade de bens merecedores de tutela; a extensão da titularidade de alguns direitos humanos típicos a sujeitos diversos do homem individual, os direitos da coletividade. Daí por diante vão surgindo, gradativamente diversas declarações de DH às coletividades, como da criança, do doente mental, do doente físico, da mulher etc.

[...] podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo, impedindo, desta maneira, a invasão do todo em relação ao indivíduo, que também resulta da escassez dos meios de vida e de trabalho (LAFER, 1991, p. 127-128).

Os direitos sociais foram reconhecidos como dever do Estado desde a promulgação da Constituição Francesa de 1848, no período que ficou conhecido como o da Revolução Social na Europa em função da onda de movimentos sociais por melhorias trabalhistas, sobretudo na França. Contudo, esses direitos sociais considerados como um legado do socialismo, somente vai estar presente nos textos constitucionais no século XX, como consequência das Revoluções: Mexicana, em 1917, Russa, em 1918 e com a Constituição de Weimar, em 1919 (LAFER, 1991).

## **Cidadania, Direitos Humanos e Democracia**

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 1948, teve como inspiração originária a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte Francesa, em 26 de agosto de 1791. Nesta Declaração os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, foram definidos e expostos. Na realidade, os DH e demais direitos de cidadania estão descritos, definidos e fundamentados numa multiplicidade de documentos, o problema, como acentua Bobbio (1992a, p. 25), trata-se de saber “qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”.

Após o fim da Guerra Fria (desmantelamento do bloco socialista em 1992), a segurança pública ganhou destaque no cenário mundial como sendo um serviço público na defesa social garantidor das liberdades individuais e da cidadania. Ocorre que se entender liberdades individuais e cidadania como direitos indispensáveis e fundamentais à vida no Estado Democrático de Direito pode-se concluir que o primeiro e maior responsável por essas garantias é o próprio Estado a quem se delegou confiança para que ele protegesse de forma segura e plena seus súditos. Isto seria realizado com base no contrato social entre ambas as partes (ROUSSEAU, 1983).

Considerando alguns aspectos conceituais e reais concernentes à questão de cidadania pode-se atestar que esta para existir efetivamente em uma sociedade, necessário se faz que essa mesma sociedade disponha de uma democracia forte e efetiva. Na antiguidade Tucídides, sobre a democracia em Atenas, destacou que as características pretendidas para a democracia efetiva são: autogoverno, igualdade política, liberdade, justiça, participação do cidadão comum no governo da cidade, controle da ação dos governantes e prestação de contas das ações do governo. Sabe-se, porém, que este tipo de democracia é questionado, pois, como observa Bobbio (2000), essas características estão relacionadas com a democracia direta e que esta é inviável no estado moderno devido ao tamanho de seu território e de sua população.

Entretanto, em parte, as características democráticas supracitadas podem e devem existir no atual estado se quiser ser reconhecido como democrático e de direitos que permite o indivíduo ser cidadão, tais como: a liberdade de expressão, igualdade de participação na vida política governamental somada com a garantia de proteção e garantias sociais. Deste modo, para ser cidadão o indivíduo necessita não somente de segurança pública, mas participar das decisões do

corpo político, da cidade. Em Rousseau (1983), cidade é sinônimo de República (do latim *Res-pública*: coisa pública) e é o corpo político que resulta da associação de todos. Caso os cidadãos não participassem das decisões e não contribuíssem para a construção da cidade não poderiam ser considerados cidadãos, sob pena de cometerem o crime de lesa-majestade. Desta forma cidadania é uma conquista que o indivíduo consegue com consciência e participação ativa nas decisões administrativas na construção e formação da cidade, do todo coletivo, enfim, da vontade geral da comunidade. Daí se entender que a cidadania plena depende de uma democracia consolidada. Deste modo, a cidadania em países cujo processo democrático não se completou, está em processo de conquista. Não se está falando de cidadania jurídica, ou seja, de se ter um registro, um país para morar e poder votar está se falando de cidadania plena no âmbito do usufruto dos direitos civis, políticos e sociais (CARVALHO, 2004).

Corroborando com essa tese, Arendt (1987) reforça o argumento aristotélico de que ser cidadão é ter a possibilidade concreta do exercício da atividade política, ou seja, ser cidadão é poder governar e ser governado. A autora vai mais além quando afirma que a cidadania é o primeiro direito humano fundamental dos quais todos os outros direitos derivam. É o direito a ter direito. O conceito de cidadania não está relacionado com território ou nacionalidade ou com o formalismo jurídico das classes dominantes brasileiras que durante muito tempo perpassaram a ideia de que cidadania reduz-se apenas ao exercício dos direitos políticos.

## **Conclusão**

A segurança pública no Brasil melhorará na medida em que o processo democrático se consolide e os direitos da pessoa humana sejam respeitados e garantidos. Outra medida indispensável é o desenvolvimento de políticas sociais focalizadas visando a redução das desigualdades sociais e a inclusão dos que mais necessitam. Desta forma, a cidadania se torna uma busca e um exercício constante e necessário. São necessários mais esforços e trabalho conjunto dos governos federal, estadual e municipal, sobretudo o municipal que tem acesso mais direto aos problemas sociais comunitários. Para isso é preciso que os governos e sociedade trabalhem uma urbanização integrada, cuidando não somente da infraestrutura, mas também de programas de geração de renda, treinamento profissionalizante nas várias áreas do esporte e cultura e, sobretudo com investimento maciço na educação.

## REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. **A Condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992a.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CHÂTÊLET, François, DUHAMEL, Olivier & PISIER – KOUCHINER, Evelyne. **História das Idéias Políticas**; tradução, Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FARIAS, Aureci Gonzaga. **A Polícia e o Ideal da Sociedade**. Campina Grande: EDUEP, 2003.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SOARES, Maria Victória de Mesquita Benevides. **A Cidadania Ativa**. São Paulo: Ática, 1988.